



DOC. Nº

03074

Arquivado em

22/01/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 715 DE 22 DE JANEIRO DE 1974.

Dispõe sobre cobrança de tributos Municipais.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decretado, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Aos contribuintes de impostos e taxas lançados, que pagarem de uma só vez, até 31 de março, o valor total de seus tributos, é concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do tributo.

Art.2º- Quando o total dos impostos e taxas lançados for superior a Cr\$30,00 (Trinta cruzeiros), o pagamento respectivo poderá ser feito em 6 (seis) parcelas iguais, sem desconto, da seguinte forma:

- a 1ª parcela, até o dia 31 de março;
- a 2ª parcela, até o dia 31 de maio;
- a 3ª parcela, até o dia 31 de julho;
- a 4ª parcela, até o dia 31 de agosto;
- a 5ª parcela, até o dia 31 de outubro;
- a 6ª parcela, até o dia 31 de dezembro;

Art.3º- O contribuinte que deixar de pagar os tributos dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, incorrerá na multa de mora e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 22 de Janeiro de 1974.

CÉSAR JULIO DE SALES

Presidente Municipal